Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

LEI Nº 5.009, de 02/09/2012

Institui o programa "Parasitas Zero"

O Vereador Paulo Glinski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar de forma gratuita exame parasitológico nas crianças das creches e das séries iniciais de ensino do Município, com o objetivo de erradicar as endoparasitoses nos alunos da rede de ensino, possibilitando a melhoria da capacidade de aprendizagem e desenvolvimento físico e intelectual dos educandos, denominado de "Programa Parasitas Zero".

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente os medicamentos profiláticos a serem ministrados nos educandários no âmbito deste programa.

Art. 3° O Programa Parasitas Zero será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, no ato da matrícula, solicitar autorização dos responsáveis legais para os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, conforme o caso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 02 de setembro de 2012.

Vereador Paulo Glinski
Presidente

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 02/09/2012.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo